

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**LEI Nº 7041, DE 13 DE MARÇO DE 2023.**

Autoriza criação do centro de referência da mulher no Município de Sumaré.

**Autor:** Vereador Silvio C. Coltro.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação do Centro de Referência da Mulher no Município de Sumaré, com o objetivo de atendimento e aconselhamento jurídico, social e psicológico à mulher vítima de violência, discriminação e preconceito.

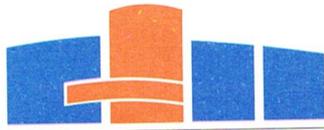
§ 1º - O Centro de Referência da Mulher tem a finalidade precípua de promoção e defesa dos direitos humanos das mulheres e incorporação da perspectiva de gênero nas políticas municipais.

§ 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Inclusão Social, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, estabelecerá diretrizes para o efetivo funcionamento da referida entidade.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar, por meio da Secretaria Municipal de Inclusão Social, convênios, contratos e instrumentos legais com entidades, empresas, instituições, órgãos de governos e fundações desenvolvimento de projetos, atividades e programas voltados para subsidiar o Centro de Referência da Mulher na conquista da igualdade de gênero e fortalecimento político e social das mulheres.

**Art. 3º** - Compete ao Centro de Referência da Mulher:

I - reunir e organizar grupos multidisciplinares de planejamento estratégico com profissionais da Secretaria de Inclusão Social, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Saúde e Procuradoria Geral do Município;



II - formular e coordenar políticas públicas que garantam o atendimento das necessidades específicas e enfrentem as diferentes formas de discriminação da mulher;

III - desenvolver políticas preventivas e educativas visando a diminuição da violência pública e privada contra as mulheres;

IV - divulgar junto à mulher trabalhadora, seus direitos trabalhistas e dos mecanismos de acesso à justiça;

V - oferecer espaço físico para instalação de oficinas;

VI - coordenar campanhas de sensibilização para atendimento as vítimas de violência doméstica e sexual em escolas, centro de saúde e guarda municipal;

VII - organizar programas especiais que estendam o atendimento jurídico, psicológico e social para prostitutas, homossexuais e menores vítimas de violência sexual;

VIII - integrar e desenvolver ações próprias contra a violência doméstica e pela Paternidade Responsável;

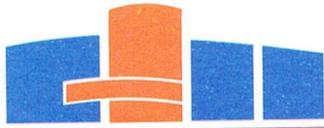
IX - promover a atualização e a multiplicação do debate sobre a saúde e direitos reprodutivos segundo a perspectiva das mulheres negras brasileiras, visando a socialização de informações.

**Art. 4º** - As atividades desenvolvidas e os serviços prestados pelo Centro de Referência da Mulher incluem, entre outros:

I - A orientação por telefone para mulheres que precisem de apoio e agendamento de atendimento;

II - O serviço-referência de acompanhamento da questão da violência de gênero e realização dos encaminhamentos necessários a cada problema específico;

III - A orientação, capacitação e formação de grupos de mulheres para o enfrentamento da violência sexual e doméstica;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

IV - O encaminhamento para hospitais da rede pública para atendimento de violência sexual e doméstica, inclusive nos casos de necessidade de cirurgia plástica reparadora;

V - O encaminhamento para abrigos e ajuda para retorno à cidade de origem, quando for o caso, com a finalidade de ruptura do convívio com o agressor.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 13 de março de 2023.

**HELIO SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 13 de março de 2023.

**SAMUEL DA SILVA RAMOS**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos